



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 114/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A SRA  
ZULMA JOSÉ VARELA E O SR. MARIO JOSÉ  
BERNARDES, PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO.**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA-SC**, Empresa de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, doravante denominada simplesmente de **COMPRADOR**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sr<sup>a</sup> Claudia Aparecida Port Jung, portadora da Cédula de Identidade nº 3.563.258 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 027.856.309-04 e a Sra. **ZULMA JOSÉ VARELA**, proprietário e portadora do CPF nº 166.742199-91 e o Sr. **MARIO JOSÉ BERNARDES**, proprietária e portadora do CPF nº 249.034.509-53, ambos residentes neste Município de Piratuba, SC, doravante denominados simplesmente de **VENDEDORES**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, autorizado pela da Lei Municipal nº 1268/2014, de 03 de setembro de 2014, Relatório de Avaliação de Bem Imóvel Para Compra ou Desapropriação Amigável ou Judicial, termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições do Processo Licitatório nº 117/2014, Dispensa de Licitação nº 003/2014, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Terreno Urbano sem denominação, com área superficial de 601,74m<sup>2</sup> (seiscentos e um vírgula setenta e quatro metros quadrados), situado à Rua Boa Vista, esquina com a Rua Projetada “A”, quadra nº 06 (seis), setor nº 02 (dois), na cidade de Piratuba-SC, dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente, ao norte, em linha reta, com a Rua Boa Vista, na extensão de 27,64 (vinte e sete vírgula sessenta e quatro metros); pelos fundos, ao sul, em linha reta, com imóvel pertencente a Carlos Alberto Schaeffer (matricula nº 21.275), na extensão de 27,18m (vinte e sete vírgula dezoito metros); pela lateral direita (de quem do terreno olha de frente para a Rua Boa Vista), a leste, em linha reta, com imóvel pertencente ao Município de Piratuba-SC (matricula nº 20.409), na extensão de 21,40m (vinte e um vírgula quarenta metros); e, pela lateral esquerda, ao oeste, em linha reta, com a Rua Projetada “A”, na extensão de 22,56m (vinte e dois vírgula cinquenta e seis metros), conforme Matricula Nº 21.276, proprietários Zulma José Varela, CPF Nº 166.742.199-91 e Mario José Bernardes, CPF Nº 249.034.509-53.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA:**

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais), sendo pago pelo **COMPRADOR** aos **VENDEDORES** em parcela única, mediante efetivação do registro da escritura do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**I – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para a efetuação do pagamento deverá o **VENDEDORES**:

- a. Efetuar a transferência do referido imóvel no Cartório de Registro de Registro de Imóveis desta Comarca de Capinzal, SC.
- b. Atender o disposto no artigo 71, combinado com o artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, através da atualização permanente do cadastro municipal de fornecedores.

**Parágrafo único.** O não cumprimento de um dos itens constante do presente inciso acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

**II – DO REAJUSTE**

**Parágrafo único.** Sem reajustes.

**III – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à dotação nº 07.01.1.031.4.5.90.61.03.00.00.00 (170/2014), prevista na Lei Orçamentário do Exercício de 2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR:**

I - Caberá ao **COMPRADOR** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO VENDEDOR:**

**I – OS VENDEDORES** obrigam-se a fornecer o objeto, como todos os documentos especificados pelo **COMPRADOR**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**II – OS VENDEDORES** obrigam-se a efetuar a transferência do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis no ato da compra.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **COMPRADOR** poderá aplicar aos **VENDEDORES**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93;
- d) Multa.

**I -** A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura deste contrato ou que venham a causar dano ao **COMPRADOR** ou a terceiros.

**II -** As multas serão as seguintes:

- a) 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quarta, deste instrumento.
- b) 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

**III -** A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Contratante.
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**IV –** a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **COMPRADOR**, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo os **VENDEDORES** obrigados a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os **VENDEDORES** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas os **VENDEDORES** ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **COMPRADOR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**Parágrafo único.** Os **VENDEDORES** reconhecem os direitos do **COMPRADOR**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO;**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta dos **VENDEDORES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Piratuba, SC, 10 de novembro de 2014.

**ZULMA JOSÉ VARELA**  
Proprietária  
**VENDEDORA**

**MARIO JOSÉ BERNARDES**  
Proprietário  
**VENDEDOR**

**CLAUDIA APARECIDA PORT JUNG**  
Secretaria Municipal de Educação e Esportes  
**COMPRADORA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: